

PROJETO DE LEI Nº 677 DE 22 DE Setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/09/2020
1º Secretário

Dispõe sobre a destinação de recursos para a compra de lotes de vacina para promover a imunização da população contra a doença provocada pelo novo Coronavírus – Covid-19

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a destinar recursos para a compra de lotes de vacina por meio da Lei Orçamentária Anual de 2021 de Goiás e das outras providências.

Art. 2º – O Estado de Goiás ofertará vacinas para toda população goiana, devendo atender prioritariamente os trabalhadores da área da saúde, educação, segurança pública e as pessoas do grupo de risco.

Parágrafo único. São consideradas pessoas do grupo de risco as pessoas portadoras de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças cardíacas, pessoas acima de 60 anos, pessoas imunodeprimidos, gestantes, pessoas com câncer, obesos e vítimas de derrame.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.SALA DAS COMISSÕES, DE DE 2020.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o acesso da população Goiana a futura vacina desenvolvida contra o Coronavírus (Covid-19). Nesse sentido, ressalta-se que os testes das vacinas entraram em sua última fase de teste, sendo fundamental traçar políticas públicas para evitar possíveis problemáticas advindas da ausência de planejamento.

É pertinente ressaltar ainda, que a Lei de Diretrizes Orçamentária já votada e aprovada nesta casa, respalda indubitavelmente a responsabilidade do executivo a frente de suas escolhas. Nesse seguimento, enfatizamos a execução da mesma pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

A Vacinação deve seguir os critérios estabelecidos pela Organização Pan Americana de Saúde atendendo os idosos e pessoas com doenças crônicas, como doenças cardiovasculares (por exemplo, hipertensão, doença cardíaca e derrame), doenças respiratórias crônicas, diabetes, câncer e outros. Nessa vertente, ressalta-se que os deficientes visuais por utilizarem o toque como forma de visualização do mundo encontram-se vulneráveis e por esse motivo devem ser inseridos na primeira fase de vacinação.

Sublinha-se ainda, que o Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por emenda da Lei de Diretrizes Orçamentária vai destinar 100 milhões do orçamento de 2021 para a compra dos lotes de vacina. Não obstante, devemos além de se sensibilizar com o número de mortos traçar metas e planejar uma rápida atuação afim de salvar vidas.

A destinação de recursos é indubitavelmente necessária e esperamos ver o respectivo projeto aprovado pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS COMISSÕES,

DE

DE 2020.

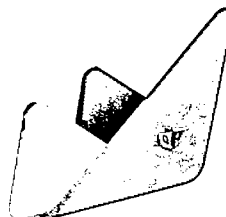


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

PROCESSO LEGISLATIVO
2020004243



Autuação: 22/09/2020
Projeto: 677 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A COMPRA DE
LOTES DA VACINA PARA PROMOVER A IMUNIZAÇÃO DA
POPULAÇÃO CONTRA A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 677 DE 22 DE Setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22 / 09 / 20 20
1º Secretário

Dispõe sobre a destinação de recursos para a compra de lotes da vacina para promover a imunização da população contra a doença provocada pelo novo Coronavírus – Covid-19

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a destinar recursos para a compra de lotes de vacina por meio da Lei Orçamentária Anual de 2021 de Goiás e das outras providências.

Art. 2º – O Estado de Goiás ofertará vacinas para toda população goiana, devendo atender prioritariamente os trabalhadores da área da saúde, educação, segurança pública e as pessoas do grupo de risco.

Parágrafo único. São consideradas pessoas do grupo de risco as pessoas portadoras de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças cardíacas, pessoas acima de 60 anos, pessoas imunodeprimidos, gestantes, pessoas com câncer, obesos e vítimas de derrame.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.SALA DAS COMISSÕES, DE DE 2020.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o acesso da população Goiana a futura vacina desenvolvida contra o Coronavírus (Covid-19). Nesse sentido, ressalta-se que os testes das vacinas entraram em sua última fase de teste, sendo fundamental traçar políticas públicas para evitar possíveis problemáticas advindas da ausência de planejamento.

É pertinente ressaltar ainda, que a Lei de Diretrizes Orçamentária já votada e aprovada nesta casa, respalda indubitavelmente a responsabilidade do executivo a frente de suas escolhas. Nesse seguimento, enfatizamos a execução da mesma pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

A Vacinação deve seguir os critérios estabelecidos pela Organização Pan Americana de Saúde atendendo os idosos e pessoas com doenças crônicas, como doenças cardiovasculares (por exemplo, hipertensão, doença cardíaca e derrame), doenças respiratórias crônicas, diabetes, câncer e outros. Nessa vertente, ressalta-se que os deficientes visuais por utilizarem o toque como forma de visualização do mundo encontram-se vulneráveis e por esse motivo devem ser inseridos na primeira fase de vacinação.

Sublinha-se ainda, que o Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por emenda da Lei de Diretrizes Orçamentária vai destinar 100 milhões do orçamento de 2021 para a compra dos lotes de vacina. Não obstante, devemos além de se sensibilizar com o número de mortos traçar metas e planejar uma rápida atuação afim de salvar vidas.

A destinação de recursos é indubitavelmente necessária e esperamos ver o respectivo projeto aprovado pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS COMISSÕES, DE DE 2020.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT